



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECRETO Nº 636, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.**

Concede pensão por morte na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º do art. 27, art. 32 e art. 54 da Lei 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É concedida **pensão por morte**, em razão do falecimento da ex-segurada **Rosineide Pereira de Carvalho Tito**, ex-servidora pública municipal, nomeado pelo Decreto de 22/07/2010, para exercer o cargo efetivo de “Agente Administrativo Educacional”, matrícula 382341, tendo tomado posse e entrado em exercício em 09/08/2010, com última lotação junto à Secretaria Municipal da Educação, em consonância com o § 1º, art. 27 da Lei 1.414 de 29/12/2005, conforme termo de Fixação de proventos nº 060/2013 e Despacho/Previpalmas/GP nº 240/2013, constantes nos autos do Processo nº 2013030235, aos dependentes abaixo relacionados, sendo os percentuais assim definidos:

§ 1º **Pensão temporária** em favor de **Adriano Batista e Tito**, filho menor, no percentual de 20%, (vinte por cento), até que o mesmo complete a maioria em 22/02/2017.

§ 2º **Pensão temporária** em favor de **Athropus Daniel Batista e Tito**, filho menor, no percentual de 20%, (vinte por cento), até que o mesmo complete a maioria em 11/08/2018.

§ 3º **Pensão temporária** em favor de **Adriana Batista e Tito**, filha menor, no percentual de 20%, (vinte por cento), até que a mesma complete a maioria em 09/10/2020.

§ 4º **Pensão temporária** em favor de **João Victor Batista e Tito**, filho menor, no percentual de 20%, (vinte por cento), até que o mesmo complete a maioria em 24/07/2024.

§ 5º **Pensão vitalícia** em favor de **Adriano Batista de Oliveira**, cônjuge supérstite, no percentual de 20%, (vinte por cento), até o advento da maioria dos filhos. Após a maioria dos filhos o valor dos proventos reverte-se à em sua integralidade (100%) ao pensionista vitalício.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Art. 2º** Nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887, de 18/06/2004, os proventos da pensão serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2013.

Palmas, 1º de novembro de 2013.

**RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS**  
Prefeito de Palmas em exercício

**Neyzimar Cabral de Lima**  
Presidente do Previpalmas